



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

---

Lei nº 222/2004  
De: 15.04.2004

*"Dispõe sobre a funcionalidade e adaptação dos logradouros e das edificações, públicas e privadas, de uso público, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso aprovou e **Eu, Delmar Giongo**, Vice-presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) – É assegurado o acesso das pessoas portadoras de deficiência física e mental, a todos os logradouros e edificações, públicas ou privadas de uso público.

Art. 2º) - Não se concederá a licença para a construção enquanto não cumpridas as exigências estabelecidas nesta lei e preenchidos os demais requisitos disposto na legislação, pertinente à espécie, quer de ordem Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º) - Os logradouros públicos para efeitos desta lei, compreende as vias, ruas, avenidas, alamedas, travessas, calçadas, praças, largos, becos, parques, bosque, viadutos, pontos, passarelas e todos os demais locais de uso público.

Art. 4º) - O Executivo Municipal deverá prever e efetivamente promover a funcionalidade dos logradouros públicos, implantando rampas de acesso, a fim de garantir o acesso e o uso pelas pessoas portadoras de deficiência, quando da sua implantação e/ou urbanização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

---

Art. 5º) - O piso das rampas, destinadas à utilização por pessoa deficiente deverá ser de material antiderrapante.

Art. 6º) - As edificações públicas e privadas de uso público para os efeitos desta lei, compreendem todas as dependências franqueadas ao público, destinadas à saúde, educação, cultura, culto, esportes, lazer ou recreativas, prestação de serviços, comerciais, industriais, hospedagem, terminais de transportes e as áreas comuns de circulação das edificações de uso multifamiliar.

Art. 7º) - Todas as obras, quer públicas ou particulares, de uso público, que se iniciarem, ou estiverem em execução, a partir da vigência desta lei, deverão cumprir as normas estabelecidas.

Art. 8º) - Os logradouros públicos atualmente existentes deverão ser adaptados de acordo com cronograma e disponibilidade de recursos previstos pelo Executivo Municipal, cabendo a este Poder estabelecer percentual orçamentário para a execução das obras e reformas dispostas nesta lei.

Art. 9º) - As edificações públicas e privadas, de uso público, em funcionamento, deverão adequar-se, no prazo de 01 (um) ano, a partir da vigência da presente lei.

Parágrafo Único - Nos casos em que não for possível a construção de rampa, tomará-se as medidas que forem cabíveis, objetivando o acesso dos portadores de deficiência.

Art. 10) - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente as ações de fiscalização, e, no que couber, a regulamentação da presente Lei.

Art. 11) - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Campos de Júlio**, aos quinze dias do mês de Abril de 2004.

  
**Delmar Giongo**

**Vice-presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

---

## ANEXO DE PROMULGAÇÃO

### CONSIDERANDO:

A não sanção por parte do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 005/2003 de 15/08/2003 de autoria do Poder Legislativo dentro do prazo legal, é que o Poder Legislativo procede a promulgação do mesmo, conforme o artigo 41, § 7º que consta na Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos quinze dias do mês de Abril de 2004.

  
**DELMAR GIONGO**  
Vice-presidente